

## Relatório de Viagem

Evento: **I Congresso Internacional de Direito do Estado – Segurança Jurídica e Justiça**

Local: Belo Horizonte, MG

Data: 12 a 14 de setembro de 2012

### 1º dia

#### **Tema: Segurança Jurídica e Administração Pública**

As saudações do evento foram realizadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público, Professor e Membro do Ministério Público Dr. Paulo Modesto. Modesto contou um pouco da luta para a realização do evento, as dificuldades de como em tão pouco tempo (menos de 1 ano) conseguiu organizar o que se tornaria um evento marcante no cenário nacional.

Na sequência, o Governador de Minas Gerais e também Professor de Direito Administrativo, Antonio Augusto Junho Anastasia, enfatizou a importância deste evento para o Estado de Minas Gerais e reforçou que acontecimentos assim estão em consonância com as conquistas que o Estado Mineiro conseguiu nos últimos anos.

O outro idealizador do evento, o espanhol e professor de Direito Administrativo, Dr. Jordi Ferrer Beltrán, também em poucas palavras descreveu que eventos são marcos para o país sede e pretende leva-lo para a Espanha em breve.

O primeiro palestrante do dia foi o francês Carlos Miguel Herrera com o tema "Segurança Jurídica e a Efetividade dos Direitos Sociais". Iniciou seu enfoque na efetividade dos direitos sociais em face da segurança jurídica. Defendeu a tese de Felsen, onde quanto mais flexibilidade na interpretação das normas e no uso dos princípios, menor será a segurança jurídica. Segundo o Professor, não há conflito entre a efetividade dos direitos sociais e a segurança jurídica e que estaríamos diante da "renascença da segurança jurídica", uma vez que seu conceito está em constante evolução.

Herrera cita Kelsen ao defender a independência dos juízes e tribunais, mas que estes devem se ater a decisões jurídicas e uniformes para preservação da segurança jurídica. Assim, para o professor, segurança jurídica estaria relacionada diretamente com uma uniformização das decisões judiciais, trazendo previsibilidade para os cidadãos, os aplicadores e os interpretes do direito.

Esta evolução natural dos estados contemporâneos está trazendo um maior reconhecimento dos valores em detrimento das normas positivadas, além de uma “judicialização dos direitos sociais” (os direitos sociais estão cada vez mais sendo concedidos pelos juízes e tribunais, mesmo sendo uma obrigação constitucional do Poder Executivo).

Nesta evolução da aplicação dos direitos sociais, Herrera define três marcos: 1) a constitucionalização dos direitos sociais (normas pragmáticas, não tinham um destinatário específico); 2) a exigência de previsão dos direitos sociais na criação do Direito (após 1945); 3) a migração dos direitos sociais de normas objetivas para normas subjetivas (especialmente princípios).

Na sequência fomos brindados pela palestra do ex-Ministro do STF, Dr. Eros Roberto Grau. Defendeu que o direito moderno é um instrumento que o Estado utiliza para defender o capitalismo dos capitalistas. O Estado é um controlador de produção (preservação dos mercados econômicos).

Para Grau, os marcos do Estado Moderno devem ser a estabilidade, a segurança e a objetividade. A administração pública deve ser previsivelmente calculada.

A intervenção do Estado na vida econômica é um redutor de riscos e não um simples meio de controle administrativo e arrecadação de tributos. Ao Estado cabe garantir a liberdade econômica e regulamentar as relações. “O capitalismo necessita da ordem, mas detesta a ordem”.

O Direito Moderno, para preservação da segurança jurídica, deve ser racional e previsível na aplicação das normas, sob pena de trocar a insegurança pelo poder. O Brasil é um imenso produtor de insegurança jurídica: cada administrador toma uma decisão.

Em relação ao poder dado ao judiciário para controle das decisões administrativas, Eros Grau criticou severamente a liberdade e a falta de critérios para aplicação subjetiva das normas. Jurisprudência é uma virtude que o juiz tem de como ele deve decidir e não de como ele pode decidir. No uso da jurisprudência, o magistrado deve aplicá-la com proporcionalidade e razoabilidade.

No Direito Moderno há um certo conflito entre aplicação do direito (*lex*) e busca da justiça (*iuris*). Para Grau, os juízes estão abusando da proporcionalidade e da razoabilidade, fundamentando suas decisões muito mais em princípios e valores do que na lei em si.

A tarde a primeira palestrante foi Raquel Mello Urbano de Carvalho, professora de direito administrativo e Procuradora do Estado de Minas Gerais, com o tema “Segurança Jurídica e Administração Pública em Rede: mecanismos de autovinculação e padronização processual do agir da administração”. Começou conceituando “administração em



rede”: seria os órgãos públicos trabalhando interligados, com difusão do poder decisório, divisão de informações, com vários centros de planejamento”.

Em sua visão, tanto os órgãos de uma mesma administração quanto de outras esferas devem atuar em conjunto, em simetria, com atribuições bem definidas, evitando-se, assim, a repetição ou execução de atos desnecessários. Ex: ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal.

A Dra. chama de “esquizofrenia estatal” as diversas decisões de vários órgãos numa mesma seara, produzindo uma sensação de insegurança e instabilidade. Nas palavras dela, “parecem um adolescente de 13 anos”, sendo que a cada momento muda sua decisão para casos análogos.

Continua defendendo que a administração deve combater a fragmentação do poder decisório de órgãos que atuam isoladamente e trazem insegurança jurídica para aqueles que dependem do poder público. Ex: empresa que, se for mantido a multa, irá falir.

Comentou sobre o “Princípio da Coordenação da Administração Pública”, um dos valores alicerces da administração pública, apesar de não constar na Constituição Federal. Por este princípio, a administração é una e deve agir assim, e não com cada órgão isoladamente. A “coerência” na execução dos atos deve ser: horizontal, vertical, temporal, transversal e setorial.

Para Raquel Mello, a exigência do Estado se vincular a atos já praticados e não poder afrontar estes, salvo por justificada e legal decisão, é chamado de “auto vinculação administrativa”. O Estado, assim, estaria “preso” aos atos já praticados, trazendo segurança jurídica aos cidadãos e servidores.

Assim, pela “auto vinculação administrativa unilateral voluntária e regulamentar”, o Estado baixaria atos administrativos que vinculariam os atos subsequentes, reduzindo a liberdade do poder discricionário.

Exemplificou com a criação:

1) do “Conselho dos Servidores”: um colegiado formado por servidores estáveis e políticos de diversos setores que decidiriam sobre atos e condutas cometidos por outros servidores, evitando-se, assim, o judiciário e do

2) da “Junta de Indenização”: outro colegiado também formado por servidores estáveis e políticos que teriam o dever de decidir se há ou não o dever de indenizar e quanto seria este quantitativo.

A segunda palestrante da tarde foi a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro, com o tema “Segurança Jurídica para o Administrador Público: a insegurança no controle público como barreira à efetividade das políticas públicas”. Definiu “política pública” como as



metas e os meios para se atingir estas metas. Disto, o administrador público teria o dever de escolher quais interesses vai buscar/priorizar.

Criticou a interferência dos controles internos e externos nas decisões dos administradores, sendo que estes órgãos de controle veem exagerando nas suas atribuições (que é fiscalizatória e de orientação, e não de decisão). Para a Professora, estes órgãos estão decidindo ao impor medo e ameaçando com representação e ações se o administrador tomar a medida que eles acham não corretas.

O mesmo vale para o Poder Judiciário: este pode anular os atos ilegais e lesivos, mas não determinar qual a decisão mais correta. A Constituição Federal atribuiu ao Poder Judiciário e aos órgãos de controle a função fiscalizatória, mas não de decisão.

Sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), disse que não há consensualidade por parte do administrador público, uma vez que há tanta coercitividade que não já margem de escolha. Usou como exemplo o município que indiretamente foi obrigado a seguir um TAC assinado por uma empresa de saneamento e o Ministério Público, na qual um lago público de lazer seria drenado.

Chamou a esta invasão de competências constitucionais de “fantasma da constituição desconjugada”, onde o judiciário e o MP não podem definir políticas públicas.

Por fim, defendeu a violação da segurança jurídica através do uso imoderada dos princípios constitucionais (“teoria da *cacthanga*”).

À noite o palestrante inicial Gustavo Binenbojm, com o tema “Agências Reguladoras, Poder Normativo e Liberdade Econômica: regulações administrativas expropriatórias e regulações limitativas em matéria econômica”.

Para explicar o que seria “regulações expropriatórias”, Binenbojm usou dois exemplos:

- 1) Em 1922, a Suprema Corte Americana considerou que o Estado, por meio de uma norma abstrata e genérica, havia causado um prejuízo específico a um particular. A norma seria constitucional e as restrições válidas, porém os prejuízos sofridos pelo particular seriam indenizados pelo Estado;
- 2) As desapropriações indiretas. O STF e o STJ determinam que as indenizações por “desapropriações indiretas” serão *a posteriori*, o que viola a norma constitucional que exige que a mesma seja prévia, justa e em dinheiro.



Após Binenbojm, a palestrante Cristiana Fortini (Controladora Geral do Município de Belo Horizonte) teceu algumas palavras sobre “Limites da Interferência dos Tribunais de Contas nos Contratos Públicos e Segurança Jurídica dos Concessionários”. Para Fortini, os Tribunais de Contas (TCs) devem seguir duas grandes variáveis de controle:

- 1) Sancionador, punitivo;
- 2) Aprimoramento da gestão pública e otimização dos resultados.

Logo, os Tribunais de Contas tem por primazia a investigação dos atos para aprimoramento dos resultados, definir diretrizes a serem seguidas em prol da segurança jurídica dos entes públicos. Os gestores devem ter um horizonte, uma linha a seguir, sem jamais sofrerem coerção nas decisões administrativas.

O controle de legalidade pelos Tribunais de Contas se dará de forma repressiva ou de ajuste de comportamento. Porém, o controle deve sempre ser tempestivo (ex: aposentada a mais de 15 anos tem sua aposentadoria questionada e revogada pelo TC; STF entendeu que não caberia mais agora, passado tanto tempo, a revisão da concessão da aposentadoria, mesmo que ilegal).

Do mesmo modo, a declaração de nulidade dos atos administrativos deve sempre se ater a produzir efeitos positivos para o interesse público, e não simplesmente extirparlos do mundo jurídica sem se relevar às suas consequências. A isto Fortini chama de “Controle de Otimização de Resultados”: o TC quer que a administração pública, diante de um cenário de decisões, escolha de maneira mais acertada.

Assim, não cabe ao TC substituir o administrador público na tomada de decisões, mesmo que não seja a melhor escolha. Em sendo legal e justificável, o TC deve aceita-la.

Fortini ainda questiona se ao TC, ao controle interno e ao MP cabe mera orientação ou devem impor uma decisão? Para a Professora, isto irá depender se havia ou não margem de escolha pelo administrador. Se a única maneira de administrar era aquela e o administrador seguiu outra (ilegal, por sinal), devem estes órgãos agir e apontar qual é a maneira correta. Quando não há opção de escolha, não haverá discricionariedade.

- Atos vinculados: pode haver determinações;
- Atos discricionários: pode haver recomendações.

Por fim, apresentou que três devem ser os pontos abstratos principais que os órgãos de controle devem se ater: legalidade, economicidade e efetividade.

O Prof. Pedro Gonçalves, que ministraria palestra sobre “Segurança Jurídica e Prerrogativas do Administrador nos Contratos Administrativos: previsibilidade empresarial e custos administrativos”, não compareceu ao evento.



2º dia

Tema: **Segurança Jurídica no Direito Tributário**

O primeiro palestrante do dia deveria ter sido o Ministro do STF Gilmar Mendes. Porém, em razão do julgamento do mensalão, o mesmo não compareceu.

Na sequência, tivemos a palestra do Dr. Humberto Ávila com o tema “Segurança Jurídica e Proteção da Confiança no Direito Tributário Brasileiro”. O tributarista definiu o que para ele seria segurança jurídica: um ordenamento jurídico compreensível, previsível e calculável.

Após, enalteceu o “Princípio da Proteção da Confiança”. Por este valor, o Estado não pode tomar medidas contrárias aos atos que vinha seguindo, prejudicando os contribuintes. O contribuinte também não pode ser frustrado pelas mudanças discricionárias da administração pública.

Este princípio vem preencher uma “lacuna” constitucional, uma vez que a CF traz apenas limitações formais e temporais, não materiais. Deve-se atender à expressão “sem prejuízo de outras garantias” na CF.

O próximo palestrante foi o Prof. Dr. Sacha Calmon Navarro Coelho, com o tema “Benefícios Fiscais, Guerra Fiscal e a Nova Orientação do Supremo Tribunal Federal: caso de modulação dos efeitos?”. Para o palestrante, qualquer benefício fiscal concedido por um Estado-Membro sem o respeito aos preceitos constitucionais é inconstitucional. Contudo, o STF vem adotando medidas de modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, especialmente para não ferir o direito adquirido de terceiros que em nada contribuíram para a formalização do ato inconstitucional.

Na sequência, tivemos como palestrante o Ministro aposentado do STF Carlos Mário Velloso, com o tema “Coisa Julgada Inconstitucional no Direito Tributário e Segurança Jurídica”. Segundo o ex-Ministro, há uma diferença entre *segurança jurídica* e *segurança do direito*, sendo aquela garantia de estabilidade das certezas dos negócios jurídicos, permanecendo estável mesmo que se modifique as bases. Já a *segurança do direito* diz respeito à aplicação da dignidade da pessoa humana em todas as relações de direito.

Cesar García Nóvoa encerrou os debates do 3º dia com o tema “Segurança Jurídica e os Desafios da Tributação sobre o Comércio Eletrônico”. Conceituou segurança jurídica como um bem maior até mesmo que *justiça*, sendo um elemento substancial do Direito. O Direito nasce para a segurança jurídica e para a justiça. A segurança jurídica seria um valor/princípio pertencente a todo ordenamento jurídico.



Ainda, na relação *segurança jurídica* e *Estado*, aquela faria parte de todas as relações estatais, onde as obrigações decorrentes do Estado devem estar definidas em lei.

Para o Professor Nóvoa o objeto do comércio eletrônico seriam essencialmente bens e serviços, apresentando as seguintes inovações: 1. Desterritorialização; 2. Desmaterialização; 3. Sem intermediação.

3º dia

**Tema: Segurança Jurídica no Direito Constitucional**

O primeiro palestrante do dia foi Flávio Henrique Unes Pereira, uma vez que o aguardado Prof. Carlos Ari Sundfeld só poderia comparecer à tarde. Seu tema foi "Discrecionalidade Judicial na Aplicação dos Conceitos Jurídicos Indeterminados no Brasil". Começou com a seguinte indagação: poderia o juiz/aplicador do direito estar autorizado a aplicar o subjetivismo (poder discricionário) diante de termos indeterminados?

Depois, passou a explanar sobre *termos indeterminados*, os quais, no ensinamento de Celso A. B. de Mello seriam uma margem na aplicação do direito para uma "justa" decisão. Assim, poderia o juiz usar de *discrecionalidade*?


Para o Prof. Flávio, uma decisão legítima seria aquela onde as partes veem seus argumentos, e não os termos apontados apenas pelo magistrado.

O grande desafio do juiz moderno é filtrar suas ideologias e concepções na aplicação do direito, diante dos casos concretos.

A jurisprudência seria o *ponto de partida* e não de *chegada* dos aplicadores do direito.

O próximo palestrante foi o espanhol José Juan Moreso, tendo como enfoque "Indeterminação Normativa e Interpretação Constitucional: conflitos entre direitos constitucionais e maneiras de". O Prof. Moreso começou sua palestra citando dois exemplos:

- 1) Revista Titanic: revista alemã satírica que tinha chamado de assassino e aleijado um soldado paraplégico que ordenou exercícios militares que resultou na morte de civis. Haveria conflito entre o direito de liberdade de expressão e o direito à honra. O tribunal alemão condenou a revista ao pagamento de danos morais;



- 2) Caso do menino Marcos: Marcos era um menino de 13 anos que se acidentou e teve hemorragia grave. Por ser testemunha de Jeová, ele não aceitava a transfusão e os pais resolveram não interferir na sua decisão. O poder público entrou com um processo e o juiz de 1ª instância determinou a transfusão, porém mesmo assim o menino morreu. O poder público então processou os pais por omissão, sendo condenados em primeira instância e depois, em grau de recurso, absolvidos.

Para o espanhol, o grande problema está nas normas abstratas que admitem várias interpretações, várias conflitantes. Os princípios entrariam como solução, reduzindo o uso destes valores nos casos concretos (apenas quando no conflito de normas).

O conflito de normas é diferente do conflito de princípios. No conflito de normas, há discrepância no espaço/tempo, onde uma norma afasta a outra. Já no conflito de princípios, analisa-se o peso de cada valor, sendo que ambos continuam atuando, mas com prevalência de um sobre o outro.

O último palestrante da manhã foi o também espanhol Jordi Ferrer Beltrán, com o tema “Entre o Direito e a Moral: os limites da argumentação jurídica na interpretação constitucional”. Apresentou as teses principais do neoconstitucionalismo, a saber:

1. Superioridade hierárquica da Constituição: ela deve ser rígida e com controle constitucional diferenciado;
2. A CF deve estar presente em todo o ordenamento jurídico: a CF é a expressão de valores; possui aplicação direta; não pode ter lacunas e deve apresentar solução para os casos;
3. Os princípios e valores constitucionais remetem a moral e a moralização da Constituição.

À tarde tivemos o aguardado palestrante Michelle Taruffo, com o tema “Uniformização da Jurisprudência, Precedentes Judiciais e Súmula Vinculante: a autovinculação do Poder Judiciário como instrumento da segurança jurídica”.

Para Taruffo, a *previsibilidade* seria uma certeza que significa uma ordem no sistema jurídico moderno. A variação de um sistema para outro são as técnicas de manutenção da seg. jurídica. Para o Prof., o legislador deve simplificar e introduzir a igualdade (Rev. Francesa). A França foi a primeira a buscar a igualdade através de um sistema jurídico. A Alemanha e a Prússia não aceitavam o princípio da igualdade, até o absolutismo jurídico (séc. XIX).

Apresentou a diferença entre o sistema anglo-americano (*common law*) do sistema europeu (positivista).



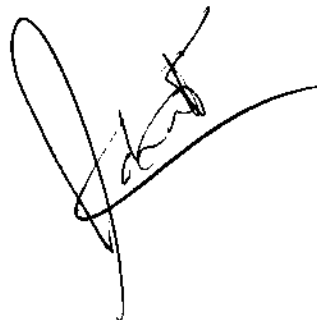


No sistema do *common law*:

1. Os precedentes vinculantes só apareceram na metade do séc. XX, onde o juiz pode mudar seus precedentes sem justificativa;
2. As cortes superiores decidem um número muito baixo de processos. Significa que a corte pode selecionar quais processos merecem seu julgamento;
3. A corte administra os seus precedentes;
4. Só atua quando há conflito de jurisprudência;
5. A força do precedente jamais é vinculante, mas há diferença de força entre os precedentes.

No sistema do *civil law*, cada Estado adota uma prática diferente. Na Alemanha, há seleção dos casos que sobem à Corte Suprema. Há busca da uniformização da jurisprudência, porém sem caráter vinculante.

Para Taruffo, a Suprema Corte não deveria ser a *última instância*, mas sim a formadora de precedentes. A Corte Suprema deve criar precedentes que os juízes inferiores devem respeitar, com ressalvas (o magistrado teria um poder limitado de interpretar a lei).

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



## I Congresso Internacional de Direito do Estado Segurança Jurídica e Democracia Brasil, Belo Horizonte (MG)

12 a 14 - Set  
**2012**



# Programação

Se você gostou da programação do evento, compartilhe nas redes sociais.

Curtir 51

Tweet 3

Central de informações

**0800 707 5246\***

(71) 2101 5246

2

**DIA 12 - SETEMBRO - 2012 - (QUARTA-FEIRA)  
SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DÍA 12 - SEPTIEMBRE - 2012 (MIÉRCOLES)  
SEGURIDAD JURÍDICA Y ADMINISTRACIÓN PÚBLICA**

08:00 - 09:00 Credenciamento / Entrega de credenciais

09:00 - 12:00 CONFERÊNCIAS DE ABERTURA / PONENCIAS DE APERTURA

**Expositores / Ponentes:**

**Antonio Augusto Junho Anastasia (Brasil, MG) – Saudação de Abertura /  
Saludo de Apertura**

*Governador do Estado de Minas Gerais. Professor de Direito  
Administrativo da UFMG.*

**Jordi Ferrer Beltrán (Espanha) - Saudação de Abertura / Saludo de  
Apertura**

*Professor Titular de Filosofia do Direito da Universidade de Girona.  
Diretor de Estudos de Cultura Jurídica da Universidade de Girona*

**Paulo Modesto (Brasil, BA) - Saudação de Abertura / Saludo de Apertura**

*Professor de Direito Administrativo da UFBA. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público. Membro do Ministério Público, da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona (Espanha).*

**Carlos Miguel Herrera (França) – Segurança Jurídica e a Efetividade dos Direitos Sociais / Seguridad Jurídica y Efectividad de los Derechos Sociales**

*Professor de Direito Público da Universidade de Cergy-Pontoise. Diretor do Centro de Filosofia Jurídica e Política. Membro honorário de l'ITUF.*

**Ministro Eros Roberto Grau (Brasil, SP) – Segurança Jurídica e Poder Judiciário: aqui, hoje / Seguridad Jurídica y Poder Judicial: aquí, hoy**

*Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal. Professor Titular da Faculdade de Direito da USP [de 1990 a 2009]. Doutor em Direito e Livre Docente pela USP. Doutor Honoris Causa da Université Cergy-Pontoise (França), da Université du Havre (França), da Universidad Siglo 21 (Córdoba, Argentina), da Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos e da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado.*

12:00 - 14:00 Intervalo para Almoço / Pausa para almorzar

14:00 - 16:00 Mesa – Segurança Jurídica do Administrador Público / Seguridad Jurídica del Gestor Público

Expositores / Ponentes:

**Raquel Mello Urbano de Carvalho (Brasil, MG) – Segurança Jurídica e Administração Pública em Rede: mecanismos de autovinculação e padronização processual do agir da administração / Seguridad Jurídica y Administración Pública: mecanismos de autovinculación y regularidad procesal de la actuación de la Administración Pública**

*Professora de Direito Administrativo em Pós-Graduações e cursos preparatórios e de órgão públicos. Procuradora do Estado de Minas Gerais.*

**Maria Sylvia Zanella di Pietro (Brasil, SP) – Segurança Jurídica para o Administrador Público: a insegurança no controle público como barreira à efetividade das políticas públicas / Seguridad Jurídica para el Gestor Público: la inseguridad en el control público, obstáculo a la efectividad de las políticas públicas**

*Professora Titular de Direito Administrativo da USP-SP. Ex-Procuradora Jurídica da USP. Presidente da Comissão de Elaboração do Anteprojeto da Nova Lei de Organização Administrativa. Advogada.*

**Debates**

16:00 - 16:30 Intervalo para Café / Pausa para café

16:30 - 19:00 Mesa – Segurança Jurídica dos Particulares perante a Administração Pública / Seguridad Jurídica de los Particulares ante la Administración Pública

Expositores / Ponentes:

**Gustavo Binenbojm (Brasil, RJ) – Agências Reguladoras, Poder Normativo e Liberdade Econômica: regulamentações administrativas expropriatórias e**

regulações inovadoras em matéria econômica / *Agencias Reguladoras, Poder Normativo y Libertad Económica: reglamentos administrativos de expropiación y reglamentos limitativos en materia económica*

*Professor de Direito Administrativo da UERJ. Doutor e Mestre em Direito pela UERJ. Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Advogado.*

**Cristiana Fortini (Brasil, MG)** – Limites de Interferência dos Tribunais de Contas nos Contratos Públicos e Segurança Jurídica dos Concessionários / *Limites de Interferencia de los Tribunales de Cuentas en los Contratos Públicos y Seguridad Jurídica de los Concesionarios*

*Controladora Geral do Município de Belo Horizonte. Professora de Direito Administrativo da UFMG. Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela UFMG. Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo.*

**Pedro Gonçalves (Portugal)** – Segurança Jurídica e Prerrogativas do Administrador nos Contratos Administrativos: previsibilidade empresarial e custos administrativos / *Seguridad Jurídica y Prerrogativas del Gestor Público en los Contratos Administrativos: previsibilidad empresarial y costes administrativos*

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Diretor Executivo do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) e Diretor da Revista de Contratos Públicos. Advogado.*

#### **Debates**

**DIA 13 - SETEMBRO - 2012 - (QUINTA-FEIRA)  
SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO**

**DIA 13 - SEPTIEMBRE - 2012 - (JUEVES)  
SEGURIDAD JURÍDICA EN EL DERECHO TRIBUTARIO**

09:00 - 12:00 **CONFERÊNCIAS DE ABERTURA / PONENCIAS DE APERTURA**

*Expositores / Ponentes:*

**Humberto Ávila (Brasil, RS)** – Segurança Jurídica e Proteção da Confiança no Direito Tributário Brasileiro / *Seguridad Jurídica y Protección de la Confianza en el Derecho Tributario Brasileño*

*Professor de Direito Tributário da UFRS. Doutor pela Universidade de Munique. Livre-Docente pela USP. Advogado.*

**Alejandro C. Altamirano (Argentina)** – Tributação, Meio Ambiente e Segurança Jurídica: os ecotributos como instrumentos tendentes à proteção do meio ambiente e seus limites / *Tributación, Medio Ambiente y Seguridad Jurídica: los ecotributos como instrumentos tendentes a la protección del medio ambiente y sus límites*

*Diretor do Departamento de Direito Tributário da Universidade Austral. Professor do Mestrado em Direito Tributário pela mesma Universidade. Doutor em Direito pela Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha. Advogado.*

**Ministro Carlos Mário Velloso (Brasil, DF)** – Coisa Julgada

*Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal. Professor Emérito da Faculdade de Direito da PUC-MG e da Faculdade de Direito da UNB. Advogado.*

12:00 - 14:00 Intervalo para Almoço / Pausa para almorzar

14:00 - 16:00 Mesa – Aplicação Jurisprudencial do Direito Tributário, Guerra Fiscal e Segurança Jurídica / *Aplicación Jurisprudencial del Derecho Tributario, Guerra Fiscal y Seguridad Jurídica*

*Expositores / Ponentes:*

**Sacha Calmon Navarro Coelho (Brasil, MG) - Benefícios Fiscais, Guerra Fiscal e a Nova Orientação do Supremo Tribunal Federal: caso de modulação dos efeitos? / *Beneficios Fiscales, Guerra Fiscal y la Nueva Orientación del Supremo Tribunal Federal: ¿hipótesis de modulación de los efectos?***

*Professor Titular de Direito Tributário da UFMG. Membro da Academia Brasileira de Direito Tributário. Presidente da ABDF. Advogado.*

**Tercio Sampaio Ferraz Júnior (Brasil, SP) – Segurança Jurídica e Aplicação Jurisprudencial do Direito Tributário / *Seguridad Jurídica y Aplicación Jurisprudencial del Derecho Tributario***

*Professor Titular de Filosofia do Direito da USP-SP.*

#### **Debates**

16:00 - 16:30 Intervalo para Café / Pausa para café

16:30 - 19:00 Mesa – Planejamento Tributário, Previsibilidade das Decisões da Administração Tributária e Comércio Eletrônico / *Planificación Tributaria, Previsibilidad de la Decisiones de la Administración Tributaria y Comercio Electrónico*

*Expositores / Ponentes:*

**Misabel de Abreu Machado Derzi (Brasil, MG) – Planejamento Tributário, Segurança Jurídica e Economia da Confiança / *Planificación Tributaria, Seguridad Jurídica y Economía de la Confianza***

*Professora Titular em Direito Financeiro e Tributário das Faculdades Milton Campos e da Faculdade de Direito da UFMG.*

**Marcelo de Siqueira Freitas (Brasil, DF) – Previsibilidade das Decisões da Administração Tributária e Segurança Jurídica: mecanismo de consulta e contencioso administrativo fiscal - Planejamento Tributário / *Previsibilidad de las Decisiones de la Administración Tributaria y Seguridad Jurídica: mecanismo de consulta y contencioso administrativo tributario - Planificación Fiscal***

*Procurador-Geral Federal.*

**Cesar García Nóvoa (Espanha) - Segurança Jurídica e os Desafios da Tributação sobre o Comércio Eletrônico / *Seguridad Jurídica y los Desafíos de la Tributación sobre el Comercio Electrónico***

*Catedrático de Direito Financeiro e Tributário da Universidade de Santiago de Compostela. Licenciado e Doutor em Direito pela mesma*

*Universidade. Diretor do Master de Comércio Eletrônico e do Curso de Especialização em Direito Tributário da Universidade de Santiago.*

DIA 14 - SETEMBRO - 2012 - (SEXTA-FEIRA)  
SEGURANÇA JURÍDICA NO DIREITO CONSTITUCIONAL

DIA 14 - SEPTIEMBRE - 2012 - (VIERNES)  
SEGURIDAD JURÍDICA EN EL DERECHO CONSTITUCIONAL

09:00 – 12:00 CONFERÊNCIAS DE ABERTURA / PONENCIAS DE APERTURA

Expositores / Ponentes:

**Carlos Ari Sundfeld (Brasil, SP)** – A Segurança Jurídica e o Uso Abusivo dos Princípios Constitucionais / *La Seguridad Jurídica y el Uso Abusivo de los Principios Constitucionales*

*Professor de Direito Administrativo da PUC-SP e da Escola de Direito da FGV-SP. Doutor em Direito. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público. Advogado.*

**Flávio Henrique Unes Pereira (Brasil, MG)** – Discricionariedade Judicial na Aplicação dos Conceitos Jurídicos Indeterminados no Brasil / *Discrecionalidad Judicial en la Aplicación de los Conceptos Jurídicos Indeterminados en Brasil*

*Doutorando e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Secretário Adjunto da Casa Civil e de Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais.*

**José Juan Moreso (Espanha)** - Indeterminação Normativa e Interpretação Constitucional: conflitos entre direitos constitucionais e maneiras de resolvê-los / *Indeterminación Normativa e Interpretación Constitucional: conflictos entre derechos constitucionales y maneras de resolverlos*

*Reitor e Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade Pompeu Fabra. Doutor em Direito pela Universidade Autônoma de Barcelona.*

**Jordi Ferrer Beltrán (Espanha)** – Entre o Direito e a Moral: os limites da argumentação jurídica na interpretação constitucional / *Entre el Derecho y la Moral: los límites de la argumentación jurídica en la interpretación constitucional*

*Professor Titular de Filosofia do Direito da Universidade de Girona. Diretor da Cátedra de Cultura Jurídica da Universidade de Girona.*

*Diretor da Coleção Biblioteca de Cultura Jurídica da Editora Marcial Pons.*

12:00 - 14:00 Intervalo para Almoço / *Pausa para almorzar*

14:00 - 16:00 Mesa – Autovinculação do Poder Judiciário, Coisa Julgada e Segurança Jurídica / *Auto vinculación del Poder Judicial, Cosa Juzgada y Seguridad Jurídica*

Expositores / Ponentes:

**Michelle Taruffo (Itália)** - Uniformização da Jurisprudência, Precedentes Judiciais e Súmula Vinculante: a autovinculação do Poder Judiciário como instrumento da segurança jurídica / *Uniformización de la Jurisprudencia, Precedentes Judiciales y vinculación: la autovinculación del Poder*

*Professor de Direito Processual Comparado e Direito Processual Civil da Università degli Studi di Pavia (Itália). Professor visitante do programa de Doutorado da Universidade do Chile.*

**Ministro Teori Albino Zavascki (Brasil, DF)** – Segurança jurídica e Supremacia da Constituição: a revisão de sentenças inconstitucionais / *Seguridad Jurídica y Supremacia de la Constitución: la revisión de las decisiones inconstitucionales*

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça.*

#### **Debates**

16:00 - 16:30 Intervalo para Café / *Pausa para café*

16:30 - 19:00 CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO / *PONENCIAS FINALES*

*Expositores / Ponentes:*

**Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha (Brasil, DF)** – Segurança Jurídica e Eleições / *Seguridad jurídica y Elecciones*

*Ministra do Supremo Tribunal Federal. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.*

**José Adércio Leite Sampaio (Brasil, MG)** – Segurança Jurídica e Expectativa de Direito / *Seguridad jurídica y Expectativa de los Derechos*

*Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Procurador Regional da República. Professor Titular na Escolar Superior Dom Hélder Câmara. Secretário-Geral do CNMP.*

**Ministro Carlos Ayres Britto (Brasil, DF)** – A Democracia como

Expressão Normativa da Unidade Material da Constituição: o papel do Poder Judiciário em sua efetivação / *La Democracia como Expresión Normativa de la Unidad Material de la Constitución: el rol del Poder Judicial en su efectividad*

*Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

Promoção



Editora Oficial do Evento



Apoio Especial



Organização





TV Direito

- [Clipes de palestras](#)
- [Depoimentos Magistrais](#)
- [Tv Senado](#)
- [Tv Câmara](#)
- [Tv Justiça](#)

Notícias

- [Últimas notícias](#)
- [Notícias mais lidas](#)
- [Podcast](#)

Revistas

- [REDE](#)
- [REDAE](#)
- [RERE](#)
- [Biblioteca Virtual](#)
- [Livraria](#)

Diversos

- [Profissionais](#)
- [RSS](#)
- [Mural](#)
- [Eventos](#)
- [Anunciar](#)
- [Fale conosco](#)

Site mantido pelo



[www.direitodoestado.com.br](http://www.direitodoestado.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DIRETORIA-GERAL

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030

Fone/Fax: (45) 3379-5905 - [www.cmt.pr.gov.br](http://www.cmt.pr.gov.br)

---

**Assunto:** Relatório de Viagem do servidor  
Fabiano Scuzziato.

Encaminho ao Departamento de Informática o relatório de viagem apresentado pelo servidor Fabiano Scuzziato, referente ao evento que participou na cidade de Belo Horizonte (MG), para que seja digitalizado e disponibilizado no site da Câmara.

Após, encaminha-se ao Departamento Contábil e Financeiro para as providências de estilo.

Toledo (PR), 14 de novembro de 2012.



**Mauri Ricardo Reffatti**

**Diretor**